PROJETO DE:

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇUDAGEM PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL."

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Açudagem para DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, com o objetivo de:

I – Construção, reforma e limpeza de reservatórios de água (açudes) em propriedades rurais;

II – Incentivo do Poder Público Municipal para fortalecimento das cadeias produtivas da pecuária de corte, pecuária de leite, ovinocultura e equinocultura;

III – Promoção da regularização ambiental, através de reservatórios construídos corretamente, respeitando a Legislação Brasileira que busca a preservação dos recursos naturais;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o apoio através da disponibilização de equipe técnica multiprofissional definida em portaria, para a elaboração e execução de projetos técnicos necessários para a construção e reforma de açudes para a dessedentação animal em no máximo, **UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA POR ANO**, por propriedade rural e/ou por produtor, para um espelho de água máximo de dez mil metros quadrados (10.000m²) e lâmina de água igual ou inferior a 1,5m.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar o operacional da Patrulha Agrícola para a execução da obra de açudagem, utilizando-se tratores com caçamba hidráulica (scrape) e/ou retroescavadeira da Patrulha Agrícola, com horário de serviço máximo de 20 (vinte) horas-máquina por contrato/açude, valor que poderá ser ampliado, dependendo da complexidade da obra e do local onde a mesma está localizada, desde que justificado pelo responsável técnico.

Art. 4º Para a execução das obras e em função da estrutura de máquinas que a patrulha agrícola dispõe, o número de contratos será limitado para atender a este programa, em no máximo quatro (4) por mês, número que poderá ser ampliado em função de condições climáticas favoráveis e do aumento do número de máquinas e equipamentos disponíveis na patrulha agrícola.

Art. 5º As ações definidas nos artigos 2º e 3º poderão ser desencadeadas a qualquer momento, independente de emissão e publicação de Decreto de Situação de Emergência e terão validade na vigência da presente lei, portanto, tornando-se um Programa de execução permanente.

Art. 6º Poderão aderir ao Programa:

I - Produtores rurais, agricultores familiares, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, desde que possuam imóvel (eis) que somando todas as áreas não ultrapassem quatro (4) módulos fiscais (112 hectares) e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);

II - Pecuaristas familiares, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, desde que possuam imóvel (eis) que somando todas as áreas não ultrapassem trezentos hectares (300 ha) e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

Art. 7º Para aderir ao programa, os interessados das categorias de produtores citadas acima, deverão:

I – Protocolar abertura de processo administrativo em nome do REQUERENTE, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, anexando a seguinte documentação obrigatória e que será objeto de análise:

- Requerimento preenchido, solicitando adesão ao Programa;
- Xerox de documentos de identificação, RG e CPF;
- Xerox de comprovante de residência (água, luz ou telefone), urbano ou rural;
- Xerox da capa do Talão de Produtor Rural;
- Xerox da Certidão emitida no cartório de registro de imóveis, contendo listagem dos imóveis registrados em nome do requerente, com data atualizada e valida em até noventa (90) dias;

- Xerox de Documento comprobatório emitido e/ou registrado em Cartório (certidão, contrato de arrendamento, contrato de compra e venda, etc) contendo área total em posse, quando tratar-se de produtor arrendatário, parceiro, etc.;

- Croqui/desenho, do trajeto para acesso a propriedade e localização do local da obra;

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

II – Aceitar, antes, durante e após a obra de construção, reforma ou limpeza do reservatório de água (açudes), a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA e do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, o requerente devendo seguir suas orientações.

Art. 8º- Após a abertura do processo administrativo no protocolo geral da Secretaria da Fazenda, o mesmo deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, para análise no Departamento Técnico Agropecuário - DTA.

Art. 9º- Atendidos os requisitos documentais de enquadramento, os quais estão estabelecidos no Artigo 7º, item I, será elaborado o projeto técnico pela equipe do DTA, sendo vedada a implantação de reservatórios em áreas de preservação permanente (APP) e com outras restrições ambientais.

Art. 10 - Após a conclusão do projeto e coleta de assinaturas do requerente, o processo será encaminhado para apreciação e análise no Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, para obtenção de licenciamento ambiental na modalidade "AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL" para execução da obra.

Art.11- Todos os empreendimentos deverão ser CADASTRADOS junto ao Sistema SIOUT – Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul, devendo-se obrigatoriamente, registrar os usuários de recursos hídricos, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado. Este sistema integra o Cadastro Estadual de Usuários de Água - CEUSA, desenvolvido pela Secretaria do Meio Ambiente / SEMA-RS e Departamento de Recursos Hídricos – DRH, para:

I - O usuário de águas - quem usa a água;

II - As Finalidades de Uso - os diferentes usos que faz ou fará da água;

III - Os Pontos de Intervenção - os locais onde se intervém no sentido de alterar o regime de um corpo hídrico, seja retirando água, lançando efluentes ou fazendo uso sem captação

Art. 12 - Os valores a serem pagos a expensas do requerente, serão os seguintes:

I - Taxa administrativa de abertura do processo, de tabela definida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Taxa de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de projeto e execução, de tabela definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, para estudos, levantamentos e projetos elaborados;

III – Taxa de licenciamento ambiental, de tabela definida por Decreto Municipal para aplicação pelo órgão ambiental competente;

IV – Custo Operacional da Patrulha Agrícola municipal, utilizando-se os valores obtidos por Decreto Municipal para uso das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola.

Art. 13 - O produtor rural que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Programa Municipal de Açudagem, terá que devolver, ao erário, os recursos públicos investidos em sua propriedade, computados por ocasião do evento.

Art. 14 - Será permitido o uso da água exclusivamente para a finalidade de dessedentação animal.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA, através da Atividade: 2.017 – Apoio e Incentivo à Agropecuária – obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 6464/2013 de 28 de junho de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ... de ..... de 2.016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇUDAGEM PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL".***

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é a pasta da Prefeitura Municipal responsável por gerir questões relacionadas a produção primária do município, ou seja, tudo que envolve a agropecuária local. O público-alvo de atendimento é o de pequenos produtores rurais e suas famílias, onde estão incluídos agricultores e pecuaristas familiares.

Esta secretaria é responsável também, e tem como atribuição, a formatação e execução de políticas públicas, sejam elas das esferas federal, estadual ou municipal. Assim como as políticas de programas federais e estaduais, que são delegadas para que o município execute, o mesmo, em função das demandas da população, também tem a responsabilidade de criar políticas e programas para a solução de anseios da comunidade e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, neste caso em particular, dos residentes no meio rural.

O município de Sant'Ana do Livramento concentra os maiores rebanhos animais do Estado do Rio Grande do Sul, com 636.950 bovinos, 448.635 ovinos e 25.488 equinos (IBGE, 2014). Grande parte destes rebanhos está em campos de propriedades de pequenos produtores, com até 300 hectares de área. Para a manutenção destes rebanhos, é fundamental a disponibilização de água para fornecimento aos animais. Muitas propriedades estão localizadas em ambientes e regiões que possuem recursos hídricos naturais como rios, arroios, sangas e lagoas. Existem também, propriedades com deficiência de recursos hídricos naturais, sendo necessário a construção de reservatórios artificiais. Porém, e por exigência da legislação ambiental brasileira, toda e qualquer intervenção ou alteração a ser realizada no meio ambiente, incluindo as atividades de construção, reforma ou limpeza de açudes e bebedouros, necessita de licenciamento ambiental e que é obtido através de licença emitida pelo órgão licenciador do município, em Sant'Ana do Livramento pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA.

Dentre os documentos obrigatórios para o licenciamento ambiental da atividade de açudagem, deve ser apresentado pelo empreendedor (produtor) ao órgão ambiental, além de documentos pessoais e de propriedade do estabelecimento rural, o projeto técnico referente a obra de açudagem. Este projeto deve ser elaborado por profissional Engenheiro Agrônomo.

Com o intuito de apoiar o pequeno produtor, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento elaborou o Projeto de Lei do Programa Municipal de Açudagem para Dessedentação Animal, de forma a facilitar o processo de obtenção de licença para o produtor. A Secretaria através do Programa, disponibiliza equipe técnica para a elaboração do Projeto Técnico e

acompanhamento da execução da obra de açudagem após a obtenção da licença, e também, os serviços da Patrulha Agrícola com trator e retroescavadeira.

Outras edições desse programa já foram executadas em anos anteriores, de forma emergencial e temporária, quando houve redução da disponibilidade de água para os animais em função de ocorrência de período de estiagem, e que gerou na época (ano de 2012) perdas significativas na agropecuária. Com o intuito de minimizar essas perdas em novos períodos de estiagem que possam ocorrer, e para aumentar a reservação de água para fornecimento aos animais nas pequenas propriedades rurais, que propomos o Projeto de Lei em questão para que o Programa de Açudagem torne-se uma política pública municipal de ação permanente.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 29 de abril de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal